

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPÆ ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **DISTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DE ASSIS BARBOSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.036.264/0001-51, localizada na Rua Hilda Pacheco Arcoverde, nº 03, Boa Vista, Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP nº 56500-00, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **DISTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO:**

1.1 – O objeto do presente distrato é a extinção da relação jurídica firmada entre as partes através Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem, objeto descrito na cláusula primeira do contrato original, celebrado em 01 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO:**

2.1 – As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem firmado entre as partes.

2.2 – Todas as cláusulas e condições contidas no contrato firmado entre as partes restam extintas e distratadas a partir da data de assinatura do presente distrato, momento em que encerram todas as obrigações recíprocas decorrentes do referido contrato.

2.3 – Resolvem as partes na melhor forma do Direito, que darão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato supracitado, não havendo quaisquer pendências recíprocas a serem sanadas a partir desta data, bem como

inexiste qualquer direito à indenizações ou reparações em decorrência do presente distrato, exceto direitos e obrigações constituídos na vigência contratual que não foram devidamente cumpridos à época de seu cumprimento.

2.4 - As partes renunciam por este ato a pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou obrigações oriundas do já referido contrato, exceto quanto a fatos ocorridos anteriormente ao presente instrumento particular de distrato e desconhecidos pelas partes até a assinatura deste.

2.5 - O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 02 de outubro de 2019 .

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE ARCOVERDE**

José Ribamar Feitosa de Assis Barbosa

**JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DE ASSIS BARBOSA**

**Testemunhas:**

Nome: M- Helena A.N. de Santana Nome: Giselle de Melo Siqueira  
CPF/MF: 057247664-77. CPF/MF: 079.160.874-30